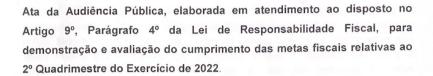
Atas



Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2022, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, às 09:30 horas, com a presença da população, presidindo a Audiência Pública, representando o Prefeito Municipal, a Sr. Thiago Gomes Nunes, Controlador Geral do Município, cumprimentou os presentes, explicou o motivo da Audiência Pública que é demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, relativas ao segundo quadrimestre de 2022. Pelo o controlador foi dito a respeito da importância da participação popular, que é um instrumento de transformação social e de construção de uma cultura política em que elementos como cidadania, democracia e participação política compõem o alicerce que sustentará o processo de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Explicou que o Relatório de Gestão é um conjunto de informações necessárias à verificação da conformidade, com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente o quanto está previsto no Artigo 9º, Parágrafo 4º dessa Lei. É também um conjunto de medidas adotadas visando a adequação das variáveis fiscais aos seus respectivos limites de que trata a LDO do município. Apresentou a meta de arrecadação para o exercício, que é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), e que a Administração está cobrando e orientando a Secretaria de Finanças do Município que estude e busque arrecadar melhor, que explore mecanismo até mais do que o previsto, gerando com isso melhorias na arrecadação e, consequentemente, melhores condições de prestar serviços de qualidade aos munícipes de Ibitiara. E que a arrecadação no tocante receitas correntes de janeiro a agosto de 2022, importou no valor de R\$ 38.386.980,59, representando o percentual de 78,48% da previsão de arrecadação. Quanto à meta da despesa, ficou na casa de R\$ 35.393.914,08, ressaltou que a Administração esteve empenhada no período para que os gastos fossem condizentes com a realidade, com saldo positivo. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a aplicação máxima de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL para pagamento de pessoal, incluindo obrigações patronais e despesas com serviços de terceiros. E que a Despesa de Pessoal e Encargos (realizada e liquidada) está em R\$ 25.679.450,64, representando um percentual de 50,4%, tendo como base a média dos últimos 12 meses, ou seja, o período de setembro de 2021 a agosto de 2022 o que representa o maior grupo de despesa do Município. E quanto ao Resultado da Execução Orçamentária e Financeira, no tocante às Receitas Realizadas, orçamentária no período correspondente aos 12 (doze) últimos meses, a Receita Corrente

Líquida do Município situa-se em R\$ 50.956.156,64, valor esse que serve de parâmetro para o cálculo da Despesa de Pessoal. Ficou explícito, ademais, que o resultado primário é a diferença entre os valores estimados das receitas não financeiras e das despesas não financeiras, e que o resultado nominal é a diferença do saldo. Falou, ainda, sobre a execução referente ao esse Quadrimestre de 2022, e que os relatórios pertinentes estão disponíveis na Internet Diário Oficial do Município, no www.ibitiara.ba.io.org.br,na, Edição 2495 de 20/09/2022, para que a população se inteire melhor acerca dos recursos empregados, pois a Administração Pública deve ter transparência em tudo que faz. E sobre a aplicação de recursos públicos, no que se refere aos índices constitucionais, ficou explícito o que segue: Educação, quando se deve aplicar o mínimo anual de 25% do valor dos Impostos e Transferências, foi aplicado no período o montante de R\$ 6.801.228,22, e que o índice aplicado no período foi da ordem de 30,06%. E quanto à remuneração dos profissionais do magistério, cujos recursos para tal são oriundos do FUNDEB, a aplicação no período foi de R\$ 8.084.767,02, a taxa de aplicação foi da ordem de 84,39%, o que veio a atender o quanto determina o Artigo 60 § 5º do ADCT e Art. 7º da Lei Federal 9424/96 com a nova Lei 14.113 de 25 dezembro de 2020. Quanto à aplicação de recursos em Saúde, o percentual ficou em 18,29%, e com esse valor aplicado, a gestão veio atender, quanto determina a Constituição Federal, no seu Artigo 198, combinado com o Art. 77 dos ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Disse, ainda, que o não cumprimento dos índices constitucionais implica em rejeição de contas, e medidas administrativas podem ser tomadas contra o gestor, por parte do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público. E que no tocante à Despesa de Pessoal e Encargos Sociais. o limite máximo permitido pela Lei 101/2000, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Na medida em que o patamar encontra-se em 50.4%, a Administração Municipal está de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém à Administração não deverá medir esforços, em eventos futuros, para a adequação à Lei 101/2000 (LRF), uma vez que esse índice é contabilizado de fato com o resultado apurado em 31/12/2022. Quanto à Dívida Consolidada Líquida, a Administração Municipal apresenta percentual de 21,84% da RCL, referente a gestão atual, satisfazendo ao quanto preceitua a legislação, mais precisamente a Lei Federal 101/2000 (LRF), considerando que o limite legal de 120% da RCL(Receita Corrente Liquida). Quanto ao repasse do duodécimo à Câmara, o poder Executivo no fechamento deste segundo quadrimestre, contabilizou exatamente 66,67%, correspondente a 2/3 do repasse total. Após isso, abriu a oportunidade para que alguém fizesse perguntas ou se manifestasse. Disse que estaria à disposição para esclarecer alguma dúvida dentro do seu conhecimento técnico, porém como ninguém se manifestou ao ponto de alterar a Ata, devolveu a palavra ao Senhor Controlador, que então deu por encerrada

·		
	a Audiência, da qual lavrou-se a presente ata que após lida vai assinada pelos	
	presentes.	
	Thiaso gomes Munes Controlador Interno do Município	
	Controlador Interno do Município	
	Vereadores e demais presentes:	
	Juares Santa Jose Adraf Ferreira.	
	Jose delant Formeins.	
	hild I	
1	1 Dars & set	
	mose/	
Cod	Bar,	
/		